

**5 ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO PROJETO FRENTE BENEFICENTE PARA
A CRIANÇA
CNPJ N. 11.333.200/0001-82**

PREÂMBULO

A Associação Projeto Frente Beneficente para a Criança é organização filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 1986. Desde a sua fundação oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, ideologia, política e religião. Os programas, inicialmente desenvolvidos nas áreas de educação, saúde e socialização, hoje atuam em consolidação com o Plano Nacional de Assistência Social. Os serviços, programas e projetos são executados de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal. A Associação desenvolve ações na área de esportes, arte-educação, cidadania e promoção social, na consolidação da efetivação da garantia de direitos sociais, atendendo crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 0 a 24 anos e suas famílias. O objetivo é promover o desenvolvimento pessoal e comunitário, fortalecendo os princípios de cidadania e melhoria da qualidade de vida, tornando-os sujeitos autônomos e protagonistas da sua história de vida.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O PROJETO FRENTE BENEFICENTE PARA A CRIANÇA, é uma associação de direito privado, filantrópica, com fins não econômicos, fundada em Assembleia Geral realizada em 29 de agosto de 1986, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no 8º Ofício de Notas e Registros Públicos, Cartório Mello Júnior, sob o número de ordem 65231, em 17 de agosto de 1987. Teve seu primeiro Estatuto Social registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica, Cartório Pergentino Maia sob o n. 1138, em 24 de setembro de 1986, com primeira alteração em 27 de maio de 2002, sob o n. 136679, com segunda alteração em 09 de fevereiro de 2004, sob o n. 138049, terceira alteração em 18 de outubro de 2013, sob o n. 149962 e quarta alteração em 15 de maio de 2018, sob o n. 00155827.

Parágrafo único. A Associação, com caráter de assistência social de proteção básica, cultural e de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares, oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º A sede da Associação se localiza à Rua Capitão Uruguai, n. 393, Bairro Alto da Balança, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 4º O PROJETO FRENTE BENEFICENTE PARA A CRIANÇA, ora denominada "Associação", se regerá pelo presente estatuto, por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO MICROFILMADO
Nº 16 14 17

CARTÓRIO
ARGENTINO
MAIA

Juliane
Chirley

CAPÍTULO II - FINALIDADES

Art. 5º A Associação tem por finalidades:

- 5.1 atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica, promovendo o desenvolvimento pessoal e comunitário, fortalecendo os princípios de cidadania e melhoria da qualidade de vida;
- 5.2 atuar na defesa e efetivação de direitos, na articulação com órgãos públicos e privados para a garantia de direitos humanos e sociais, dirigidos ao público da Política de Assistência Social e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- 5.3 promover a saúde integral visando o desenvolvimento global da criança, do adolescente e de sua família;
- 5.4 promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- 5.5 realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- 5.6 oferecer atividades culturais, esportivas, de lazer e aplicação de metodologias replicáveis e de impacto social para o público atendido, com foco na constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;
- 5.7 realizar atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, individuais ou em grupo;
- 5.8 promover ações educativas de prevenção e enfrentamento aos maus tratos infantis, à violência sexual contra crianças e adolescentes e de combate ao trabalho infantil, garantindo proteção e bem-estar para o seu desenvolvimento saudável;
- 5.9 Desenvolver um trabalho conjunto, envolvendo as famílias, a comunidade e a rede socioassistencial, a fim de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 6º A Associação poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, com o objetivo de reverter os recursos obtidos integralmente em suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III – QUADRO SOCIAL

Art. 7º O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

Art. 8º A admissão de associado constará de ata da reunião da Assembleia Geral, devidamente registrada no Cartório competente.

Art. 9º Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO MICROFILMADO
Nº 16.141.7

CARTÓRIO
ARGENTINO
MAIA

Art. 7º
Art. 8º
Art. 9º

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º São direitos dos associados:

- 10.1 frequentar todas as dependências da Associação;
- 10.2 votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- 10.3 recorrer ao Presidente ou ao Conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.4 solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- 10.5 exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 11º São deveres dos associados:

- 11.1 contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- 11.2 evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político;
- 11.3 respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- 11.4 primar pela proteção da criança e do adolescente, assegurando que o espaço da associação seja local seguro e adequado ao seu desenvolvimento pleno.
- 11.5 comunicar, por escrito, à Diretoria, modificação de endereço, etc;
- 11.6 apresentar, por escrito, à Diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

CAPÍTULO V - PENALIDADES

Art.12º Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- 12.1 advertência;
- 12.2 suspensão;
- 12.3 desligamento.

Art. 13º A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 14º A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, quando:

- 14.1 o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- 14.2 for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 16 14 17

Cristina

Juliane

14.3 quando o associado estiver sob suspeita de qualquer ato de violência contra criança e adolescente, até que seja averiguada denúncia e ilibado de responsabilidade.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 15° A pena de desligamento será aplicada ao associado que:

15.1 reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

15.2 Cometer qualquer ato que viole os direitos da criança ou do adolescente ou ponha em risco sua integridade física e/ou psíquica, apurada por autoridade competente e imputada responsabilidade sobre o ato praticado.

Art. 16° Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tornado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 17° Perderá a qualidade de associado, e conseqüentemente todos os direitos, aquele que, sendo excluído do quadro social por deliberação da Diretoria, cometer as seguintes infrações:

17.1 praticar atos contrários aos fins da Associação ou suscetíveis de afetarem a sua credibilidade e o bom nome ou atentar contra a sua gestão e continuação dos seus fins;

17.2 desrespeitar os dispositivos deste Estatuto e/ou do Regimento Interno;

17.3 promover o descrédito da Associação ou a desarmonia entre os associados;

17.4 violar quaisquer deveres de associado;

17.5 não cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;

17.6 conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da Associação;

17.7 for sancionado com pena de expulsão.

Art. 18° A exclusão de associado compete à Diretoria, podendo o excluído recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias a contar da notificação da exclusão, mediante requerimento fundamentado ao Presidente da Mesa.

Parágrafo único. A perda da qualidade de associado não dá direito à recuperação de doações eventualmente realizadas e não havendo qualquer direito sobre o patrimônio social.

CAPÍTULO VII – CONSTITUIÇÃO E FORMA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19° A Associação terá como órgãos diretivos:

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 16 14 17

Chicely

Juliane

19.1 Assembleia geral;

19.2 Diretoria;

19.3 Conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20° A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 21° No edital de convocação, a ser disponibilizado com 8 (oito) dias de antecedência por qualquer meio eletrônico ou disponibilizado na sede da Associação, deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não constem, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 22° A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 23° O Presidente da Diretoria escolherá um Secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 24° As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Art. 25° As deliberações relativas a alterações estatutárias, à destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e à dissolução da associação deverão atender ao quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 26° No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 27° No caso de ausência e impedimentos do Presidente, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 28° A Assembleia Geral Ordinária será realizada, ao menos, uma vez por ano, e a Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo Presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29° As Assembleias poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido.

Art. 30° As atas das Assembleias serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria e poderão ser redigidas por meio eletrônico e assinadas através do certificado digital.

Art. 31° Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

31.1 eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, assim como decidir pelo seu desligamento;

31.2 deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

31.3 discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

31.4 apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

31.5 aprovar a inclusão e exclusão de associados;

31.6 decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;

31.7 discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

31.8 decidir sobre a extinção da Associação;

31.9 aprovar o regimento interno;

31.10 alterar o estatuto;

31.11 deliberar sobre a destituição do Presidente ou qualquer outro membro da diretoria.

CAPÍTULO XIX - DIRETORIA

Art. 32° A Diretoria é o órgão administrativo da Associação, sendo composta por:

32.1 Presidente;

32.2 Tesoureiro;

32.3 Secretário.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria será eleita em Assembleia, podendo ser reeleita, com mandato de 3(três) anos.

Parágrafo Segundo: A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Art. 33° A Diretoria reunir-se-á, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente, quando julgar necessário.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

Parágrafo Segundo: A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 34° Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 35° Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 36° Compete à Diretoria:

- 36.1 administrar a Associação visando o cumprimento de suas finalidades;
- 36.2 criar novos departamentos ou conselhos;
- 36.3 revisar o Regimento Interno;
- 36.4 criar e instalar filiais;
- 36.5 convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- 36.6 cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- 36.7 manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- 36.8 estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com instituições públicas ou privadas;
- 36.9 selecionar chefes de departamentos ou conselhos e decidir quanto a sua destituição;
- 36.10 organizar eventos relacionados aos objetivos da Associação;
- 36.11 autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias;
- 36.12 contratar e demitir funcionários;
- 36.13 preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- 36.14 decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens móveis.

Art. 37° Compete ao Presidente:

- 37.1 convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- 37.2 administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- 37.3 assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- 37.4 rubricar todos os documentos oficiais;
- 37.5 assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- 37.6 assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- 37.7 autorizar as despesas previstas no orçamento;
- 37.8 solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 16 14 17

Arceley

Ditona
Juliane

37.9 elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

37.10 elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

37.11 fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 38º Compete ao Tesoureiro:

38.1 executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

38.2 receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

38.3 assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

38.4 apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

38.5 apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

38.6 substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

38.7 substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Parágrafo Primeiro. Quando o Presidente estiver de licença, o Tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Parágrafo Segundo. O Tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39º Compete ao Secretário:

39.1 dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à Assembleia Geral;

39.2 assinar juntamente com o Presidente as correspondências;

39.3 secretariar as Assembleias e Reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

39.4 manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

39.5 substituir o Tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

39.6 substituir o Tesoureiro quando este estiver impedido, sem qualquer outra formalidade;

Parágrafo Primeiro. Quando o Tesoureiro obtiver licença, o Secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Parágrafo Segundo. O Secretário será empossado no cargo, em caso de impedimento definitivo do Tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MIAIA Nº 16 1417
Registro Microfilmado

cancelado
julho

CAPÍTULO X – CONSELHO FISCAL

Art. 40° O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 41° Aos membros do Conselho Fiscal compete:

41.1 examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

41.2 dar parecer sobre aplicação de numerários da Associação;

41.3 dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

41.4 dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO XI - PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42° O patrimônio será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro que venha a possuir, de sua propriedade ou cedidos por terceiros.

Art. 43° Os bens imóveis patrimoniais da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim como os semoventes que estiverem sob a guarda da Associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou para entidade Pública ou privada que tenha como atividade principal a assistência social e atenda aos requisitos da Lei n. 13.019/2014, podendo, ainda, ser destinado a uma instituição pública.

CAPÍTULO XII – FONTES DE RECURSOS

Art. 44° Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Associação:

44.1 rendas provenientes do resultado de suas atividades;

44.2 doações de pessoas físicas ou jurídica;

44.3 usufruto que lhe forem conferidos,

44.4 rendas em seu favor constituído por terceiros;

44.5 rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

44.6 renda patrimonial;

44.7 eventos organizados pela associação;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 161417

elton
ancelos julia no

44.8 verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

44.9 entidades públicas ou privadas.

Art. 45° A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 46° A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 47° É vedada a concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos, aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e associados da instituição.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

CAPÍTULO XIII - GRATUIDADES

Art. 48° No atendimento de suas finalidades institucionais, a Associação em suas ações de assistência social poderá conceder gratuidades na prestação de seus serviços assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pela Associação a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, deverão ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 49° A prática da concessão de Gratuidades pela Associação será fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria ao atendimento das finalidades institucionais.

Art. 50° A Associação deverá manter organizado o gerenciamento de suas atividades e gratuidades, sendo estes benefícios devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela Associação poderá ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 16 14 17

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO XIV – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL

Art. 51° Todos os objetivos institucionais da Associação constantes do presente Estatuto são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 52° A Associação é entidade privada sem fins lucrativos e não distribui entre seus membros associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica todas as suas rendas e rendimentos integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata.

Parágrafo único - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais detenham participações societárias.

CAPÍTULO XV - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 53° Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 54° A Associação mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, atendendo todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão.

Art. 55° As receitas e despesas deverão ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Art. 56° As doações e subvenções e contribuições para custeio serão contabilizadas em contas de receitas.

Art. 57° O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício deverão ser registrados na conta "SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO" e/ou "DÉFICIT DO EXERCÍCIO" enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deverá ser transferido para a conta "PATRIMÔNIO SOCIAL".

Art. 58° As demonstrações contábeis deverão ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em estrito cumprimento às normas legais.

Art. 59° O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis poderão ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 16 14 17

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XVI - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, INTEGRIDADE E CONTROLE

Art. 60° No atendimento de seus objetivos é vedado à Associação dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único: Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Art. 61° A Diretoria, através de Normas Específicas, poderá estabelecer a Política de Integridade, o Código de Ética e Conduta e os Canais de Comunicação e Denúncia (Compliance) como elementos de Prevenção e Controle.

Parágrafo primeiro: As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes da Associação, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições.

Parágrafo segundo: As Normas deste capítulo se constituem em Política Permanente da Associação e sujeitas a avaliação e aprimoramento pela sua diretoria.

Parágrafo terceiro: A critério da Assembleia poderão ser constituídos Comitê de Gestão de Riscos e Comitê de Auditoria para gestão, monitoramento e atendimento do estabelecido neste capítulo e nas respectivas normas.

CAPÍTULO XVII - PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 62° A Associação observará todos os termos da Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018 e poderá vir a instituir Política de Proteção de Dados.

CAPÍTULO XVIII - DISSOLUÇÃO

Art. 63° A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só poderá ser realizada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 64° No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado para uma entidade congênere ou afim, de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos, devidamente Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social e registrada no MC-Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. Na falta de uma instituição congênere ou afim que trata este artigo, o patrimônio social da **ENTIDADE** deverá ser destinado para uma instituição pública, conforme for decidido pela **Assembleia Geral**.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 16 14 17

Estipe
CRICARIS Julia

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65° Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Art. 66° Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria, serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 67° O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Fortaleza-CE, 18 de agosto de 2022.



Jucelina Bastos Barros

Jucelina Bastos Barros
Presidente



Vitor Almeida de Paula

Vitor Almeida de Paula
Tesoureiro



CRICELIA MARIA QUEIROZ DE LIMA

Cricelia Maria Queiroz de Lima
Secretária

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDP.
TABELIÃO, ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ. 06.572.974/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3204.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

JUCELINA BASTOS BARROS, VITOR ALMEIDA DE PAULA, CRICELIA MARIA QUEIROZ DE LIMA

Dou fé. FORTALEZA, 19 de agosto de 2022

Em testemunho da verdade.

) Nael Marques da Silva
) Nathan Bezerra Cordero
) Amanda Oliveira da Silva

EMOL.	R\$ 10,20
FRMMP	R\$ 0,51
FAADEP	R\$ 0,51
SELO	R\$ 4,02
FERMOJU	R\$ 0,86
TOTAL	R\$ 15,20

SELO 2
C2781270, C2781274, C2781278

RECONHECIMENTO DE FIRMA C2761278
RECONHECIMENTO DE FIRMA C2761274
RECONHECIMENTO DE FIRMA C2761270

Impresso por: JURANDIR LIMA MENDES

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 16 14 17

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 161455 de 19/08/2022
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 161417 em 19/08/2022
do REGISTRO Nº 1138 de 22/11/1956

Certifico e dou fé que o documento em papel com 14 páginas, foi apresentado em 19/08/2022, o qual foi registrado sob nº 161417 em 19/08/2022, sendo este, uma averbação ao registro de nº 1138, registrado em 22/11/1956 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: 5ª REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: PROJETO FRENTE BENEFICENTE PARA A CRIANÇA

CNPJ/CPF: 11.333.200/0001-82

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 18/08/2022

Partes: PROJETO FRENTE BENEFICENTE PARA A CRIANÇA
11.333.200/0001-82



FORTALEZA/CE, 19 de agosto de 2022

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20220819000513
Total de Emolumentos:	R\$ 7,16
Total FERMOJU:	R\$ 0,35
Total FRMMP:	R\$ 0,36
Total FAADEP:	R\$ 0,36
Total Selos:	R\$ 9,01
Valor Total:	R\$ 17,24
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005012	
Selos Aplicados AAO447098-K6H9	